

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO PLANO MUNICIPAL, CONSTANTE NO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE JUNHO DE 2024, E A ADEQUAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS DOS PROFISSION

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.128, 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA-BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 09 DE ABRIL DE 2014, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO PLANO MUNICIPAL, CONSTANTE NO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE JUNHO DE 2024, E A ADEQUAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS DOS PROFISSION



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o cumprimento das normas contidas no Plano Municipal, constante no artigo 49 da Lei Complementar nº 004, de 16 de junho de 2024, e a adequação das tabelas salariais dos profissionais da educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integrado o percentual de 12,78% (doze, setenta e oito por cento) no salário inicial da carreira, de forma parcelada, visando dar cumprimento ao piso nacional e o plano de cargos e salários dos profissionais do Magistério no âmbito do Município de Jaguaquara, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 004, de 16 de junho de 2016.

- I- Fica integrado o percentual de 6,78% no salário inicial do servidor, no mês de FEVEREIRO.
- II- Fica integrado o percentual de 6% no salário inicial do servidor, no mês de JUNHO.

Art. 2º Os demais servidores da Educação terão seus vencimentos seguindo a Tabela constante no anexo desta Lei, excetuando-se os servidores que percebem o salário inicial o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no País, uma vez que tiveram o reajuste de forma automática.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.



Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 24 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 023, folha 01 e 02, livro de nº 05.
Jaguaquara, 24 de fevereiro de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2023, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 62, inciso II, e artigo 92, inciso I da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, a tabela de salário referente ao quadro anexo III da Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

GRUPO 01 – PROFISSIONAIS DE NÍVEL BÁSICO			
CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Cozinheiro	04	40 hs/sem	R\$ 1.536,91

GRUPO 02 –PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Fiscal de obras	03	40 hs/sem	R\$ 1.838,76
Fiscal de Tributos	02	40 hs/sem	R\$ 1.838,76

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementações e anulações que forem necessárias.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 24 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 024, folha 03 e 04, livro de nº 05.
Jaguaquara, 24 de fevereiro de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



LEI MUNICIPAL Nº 1.128, 24 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA–BAHIA.



LEI MUNICIPAL Nº 1.128, 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Revisão Geral Anual para os servidores públicos do Município de Jaguaquara-Bahia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 62, inciso II, e artigo 92, inciso I da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguaquara autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores deste município, no percentual **total 4,62% (quatro, sessenta e dois por cento)** cuja base de cálculo será no salário base, a partir do mês de FEVEREIRO do ano corrente.

§ 1º A Revisão Geral Anual referida no caput deste artigo abrange todos os servidores públicos, titulares de emprego de natureza efetiva e comissionados, inclusive os agentes políticos.

§ 2º O reajuste a que se refere o caput deste artigo será implantado de forma imediata, em parcela única.

§ 3º Ficam excetuados da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei os servidores que percebem o salário-mínimo vigente, pois já tiveram o reajuste de forma imediata, bem como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias.

§ 4º Ficam também excetuados os profissionais da educação e aqueles que terão atualização das tabelas do plano de cargo e salário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementações e anulações que forem necessárias.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 24 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº 1.128, folha 57 e 58, livro de nº 28.
Jaguaquara, 24 de fevereiro de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 09 DE ABRIL DE 2014, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 873, de 09 de abril de 2014, modificado pela Lei Municipal nº 949, de 03 de outubro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 873, de 09 de abril de 2014, modificado pela Lei Municipal nº 949, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 24 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 1.129, folha 59 e 60, livro de nº 28.
Jaguaquara, 24 de fevereiro de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



ANEXO ÚNICO

[PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 873/2014]

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA
SUPERVISOR GERAL	01	R\$ 5.720,00	40h
ASSESSOR JURÍDICO	03	R\$ 5.500,00	40h
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO	02	R\$ 5.170,00	40h
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	01	R\$ 3.582,36	40h
CONCILIADOR	05	R\$ 3.268,10	30h
DIGITADOR DE APOIO AS MEDIAÇÕES	05	R\$ 3.268,10	30h
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONFLITOS	04	R\$ 3.268,10	30Hh
ESTAGIÁRIOS	06	R\$ 1.000,00	20h



LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024. MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modifica a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidas nos art. 67, III e art. 92, I, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

§1º (...)

VII-Procuradoria Jurídico Adjunto;

VIII- Secretário Executivo;

Art. 14 (...)

III (...)

b) Divisão de Desenvolvimento Florestal

IV- (...)

a) Divisão de Expansão Rural.

Art. 16 (...)

VIII- Departamento de Gestão do SUAS

a) Divisão de Planejamento do SUAS

IX- Departamento de Cidadania e Inclusão Social:



- a) Coordenação da Casa Lar;
- b) Coordenação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS;
- c) Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS- Sede;
- d) Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS- Distrito Stela Dubois;
- e) Coordenação do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV- Sede;
- f) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV- Distrito Stela Dubois;
- g) Coordenação do Programa Criança Feliz – Sede;
- h) Coordenação do Programa Criança Feliz – Distrito Stela Dubois;

Art. 23 (...)

IV- Departamento de Turismo:

- a) Divisão de Destino e Rotas Turística

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 24 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº 1.130, folha 61 e 62, livro de nº 28.
Jaguaquara, 24 de fevereiro de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.